

tura.

Art. 2º - Para esse fim poderá ceder à Associação ou Fundação que for instalar o dito Posto, uma área da pista Praça, entre as ruas Conceição e Tomás Gallardo e Hans Staden, com 93,50 mts. entre as duas primeiras ruas e frente para a última tendo 30,00 mts. da frente aos fundos.

Art. 3º - Se esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibatuba,
3 de Fevereiro de 1.949.

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ibatuba, aos três dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e nove.

O Secretario
José Rosa

Prefeitura Municipal de Ibatuba

Lei Nº 4 de 23 de Março de 1.949.

Cobre um crédito de Cr. \$ 6.000,00
(seis mil cruzeiros) para pagamento de aluguel de um prédio para funcionamento do Sub-Posto da Malaria nesta cidade.

O Doutor José Alberto dos Santos,

Prefeito Municipal de Tibatuba, na forma da lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despesar até seis mil cruzeiros (Cr. \$ 6.000,00), na locação de um predio nesta cidade, onde funcione o sub-posto da malária que for instalado pelo Serviço de Saúde do Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da quota recebida pela Prefeitura do Governo Federal, de acordo com a Lei nº 305 de 18 de julho de 1.948.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tibatuba,
23 de Março de 1.949.

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e tres(23) dias do mês de Março de 1.949.

O Secretario

José Rosa

Prefeitura Municipal de Tibatuba

lei nº 5 de 21 de Março de 1.949.

Altera o artº nº 135, acrescentando